

Grupo Miramar
Nazaré - Portugal

SERAFIM SILVA – ATIVIDADES HOTELEIRAS,
SA.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Enquadramento

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de Dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º109-E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Tendo por base o compromisso da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA com a ética e a integridade em todos as suas áreas de atuação, a empresa tem vindo a definir e a implementar mecanismos neste âmbito, através de um Programa Específico de *Compliance*, que vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das diferentes respostas sociais, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC.

O mesmo resulta de uma análise das atividades das diferentes respostas da empresa, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. Caracterização da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA.

1. IDENTIFICAÇÃO LEGAL E CONTACTOS:

1.1 Identificação Legal

Designação Social: SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA.

NIPC: 502 856 564

1.2 Contactos

Sede: Rua Abel da Silva, nº36, Pederneira

Telefone: 262 561 890

Correio Eletrónico: rh@grupomiramar.pt

Site: www.miramarnazarehotels.com

1.3 ATIVIDADE

A SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. é uma empresa que apresenta uma multidisciplinaridade de respostas:

- Corresponder às expectativas dos nossos stakeholders com um atendimento/serviço de qualidade;
- Contribuir para o aumento da empregabilidade através da criação direta de postos de trabalho;
- Manter uma ótima relação qualidade-preço;
- Contribuir para a coesão e inclusão social através da integração de desempregados, jovens á procura do primeiro emprego, promoção da igualdade de oportunidade e género, e a criação de emprego por conta própria;
- Prevenir os riscos para a segurança;
- Favorecer a sustentabilidade de recursos através da utilização de tecnologias inovadoras que valorizam as energias alternativas e a gestão eficiente dos recursos;
- Promover o desenvolvimento das competências e o mérito;
- Contribuir para o desenvolvimento social e económico da comunidade;
- Competitividade e internacionalização através de uma estratégia de marketing e comunicação direcionada não apenas para captar o mercado nacional, mas também claramente formatada para a internacionalização junto de um conjunto de mercados considerados estratégicos.

2.1. MISSÃO / VALORES:

A SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. tem como objeto:

Procurar de forma continuada a plena satisfação dos nossos clientes. Estamos sempre disponíveis para receber, ouvir, informar, ajudar ou aconselhar porque queremos estar sempre perto dos clientes. Criamos vantagens e benefícios para satisfação das suas necessidades.

Na SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA, todos estamos empenhados em prestar, de forma consistente, serviços superiores, da forma mais eficiente possível, para o benefício comum dos nossos clientes, acionistas e colaboradores.

A SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. pode desenvolver todas as atividades que se integrem no seu objeto e, designadamente, as seguintes:

- **Hospitalidade:** a felicidade e bem-estar do cliente estão sempre em primeiro lugar nas prioridades do grupo;
- **Profissionalismo:** estabelecemos sempre os mais elevados padrões éticos e profissionais, mantendo relações baseadas na honestidade, no respeito, da dedicação e trabalho;
- **Excelência:** regemo-nos pela qualidade, prestando um serviço diferenciado na superação das expectativas do cliente;
- **União:** encorajamos e valorizamos a pessoa, trabalhando em equipas jovens e motivadas, premiando a competência através da satisfação dos nossos colaboradores, na consecução de objetivos comuns;
- **Sustentabilidade:** promovemos a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para a beneficência das comunidades envolventes e fazendo uma racionalização dos recursos à nossa disposição;
- **Coragem:** adotamos uma abordagem dinâmica, positiva e orientada para o negócio, face às oportunidades e aos desafios com que nos deparamos.

2.4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

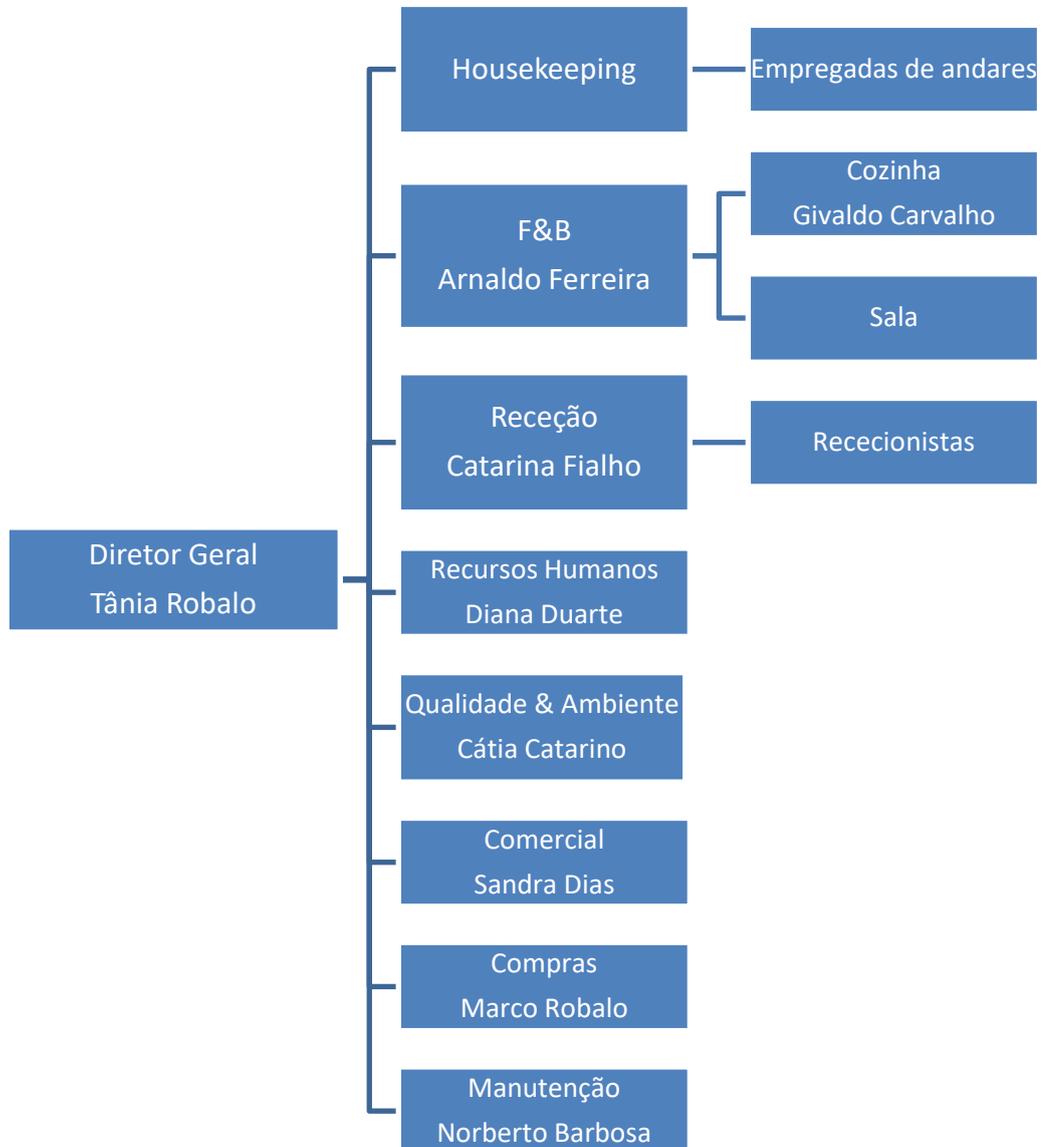
Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

i. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

A SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. (que visa garantir o bom funcionamento das respostas e assegurar o bem-estar dos seus clientes), recolhe e trata dados pessoais inerentes e relacionados com a sua atividade principal, o que implica que assuma a posição de Responsável pelo Tratamento desses Dados, com todas as obrigações e deveres inerentes,

constantes de regulamento próprio.

3. ORGANOGRAMA



5. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. de se comprometerem, através da promoção de uma cultura de *Compliance*.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, o conselho de administração da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

A operacionalização deste Programa de *Compliance*, e concretamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades pela gestão diária e proativa dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis os chefes de departamento ou de suporte, e todos os Colaboradores que nelas se integram.

6. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA. e respetivos departamentos, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada departamento; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente Plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA., incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

7. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] *Página 9 de 26 “A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem*

uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na instituição constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

Situações de corrupção e infrações conexas - Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- O ambiente propício; Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores; A adequação do sistema de controlo interno; A ética e conduta da empresa e dos trabalhadores; Motivação dos trabalhadores; A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da empresa para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços que prestará serviços ou venderá produtos à SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA
- Conflito de interesses;
- Contratação de empresas dos próprios ou familiares;

Tendo em conta as funções e organização da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA., decidiu-se identificar e caracterizar as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco elevado, risco moderado e risco fraco**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais se salientam os seguintes:

- A idoneidade dos agentes e decisores;

- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- O comprometimento ético;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA identificaram-se atividades e áreas com probabilidade de risco nas diversas Unidades Orgânicas / valências, sendo de salientar:

- Gestão Administrativa e Financeira;
- Aquisição de Bens e Serviços - Económico;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Atendimento ao Cliente/ Prestação de Serviços;
- Qualidade e Manutenção;

LISTA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento e oferta indevidos de vantagem	O Funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

<p>Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.</p>
<p>Artigo 375.º do Código Penal Peculato</p>	<p>O Funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>
<p>Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso</p>	<p>O Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>
<p>Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio</p>	<p>O Funcionário que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

<p>Artigo 379.º do Código Penal Concussão</p>	<p>O Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>
<p>Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder</p>	<p>O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>
<p>Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação</p>	<p>O Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce</p>
<p>Artigo 368º-A do Código Penal Branqueamento</p>	<p>Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos.</p>
<p>Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
<p>Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</p>

Na identificação dos processos suscetíveis de gerar riscos na SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA., equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade, e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois são aqueles que se pretendem prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio, na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir:

Identificam-se como principais responsáveis pelo *Compliance*, bem como pelo Cumprimento Normativo da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA, os responsáveis por casa departamento, e todos os Colaboradores que nelas se integram, e os membros do conselho de administração.

Neste âmbito, cabe-lhes, designadamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio e atuação relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de *Compliance* e de Integridade/Prevenção da Corrupção;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão de *Compliance*;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar a implementação e funcionamento do Programa de *Compliance*, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de *Compliance*;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de *compliance*, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Aos Responsáveis pelo Cumprimento Normativo cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá contar com apoio, nomeadamente, ao nível jurídico, para acompanhamento das alterações legislativas relevantes e assessoria ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades.

Também para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de *Compliance* de Integridade/Anticorrupção, encontram-se designados interlocutores em cada resposta social (Responsáveis de cada Departamento) – enquanto conhecedores das respetivas áreas, estes interlocutores prestam apoio às áreas de negócio na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações dos outros intervenientes responsáveis, reportando eventuais incidências.

8. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

8.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/de controlo para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual);
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Como fatores de risco associados às principais atividades da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA, suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, e/ou vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
- Acesso e desvio de fundos;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao

contexto da organização.

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar-se um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
 - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da empresa perante os seus utentes, associados e a comunidade em geral.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

8.2 Mecanismos de controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de *Compliance* de Integridade/Anticorrupção;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme o planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de *Compliance* de Integridade/Anticorrupção.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e serão executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em

matéria de *compliance* associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- ii. Canal de Denúncias (*Whistleblowing*).
- iii. Regulamento do Canal de Denúncias Internas

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Comparativo do risco inerente e risco residual

Os fatores de risco mais relevantes com avaliação de risco residual médio, são detalhados na tabela abaixo:

Fator de risco	Risco	Área de atividade
Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	Corrupção passiva	<ul style="list-style-type: none"> • Economato • Gestão administrativa e financeira • Qualidade e Manutenção • IT
Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	Corrupção passiva	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos Humanos • Gestão administrativa e financeira
Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais	Corrupção passiva	<ul style="list-style-type: none"> • Economato • Gestão administrativa e financeira • Recursos Humanos • Qualidade e Manutenção

		<ul style="list-style-type: none"> • F & B • Receção • IT
Acesso e desvio de fundos	Peculato Abuso de Poder	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão administrativa e financeira • Recursos Humanos • Economato • Housekeeping • F & B • Receção • Qualidade e Manutenção • IT

8.3 Monitorização

A monitorização do Programa de *Compliance* de Integridade/Anticorrupção é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Programa, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) situações de desconformidade ocorridas; (iv) os resultados de avaliações / auditorias ao programa efetuadas por auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito; e (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte ao que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva

operacionalização.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade, que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da SERAFIM SILVA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA, através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias, contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I

Áreas de atividade	Departamento
Economato	IT Qualidade e Stocks F & B
Gestão Administrativa e Financeira	IT Serviços administrativos e financeiros Administração
Gestão de RH	Recursos Humanos Administração
Manutenção	Qualidade Manutenção
Atendimento ao Cliente/Prestação Serviços	Receção Housekeeping F & B Comercial

ANEXO II

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Aceitação de ofertas, e/ou vantagens patrimoniais ou não patrimoniais	<ul style="list-style-type: none"> • O recebimento de ofertas ou donativos encontra-se sujeito a um processo de aprovação do conselho de administração, sempre que se ultrapassem limites de referência considerados razoáveis. • Análise de risco em matéria de integridade, com um parecer de atribuição de risco da potencial entidade do donativo ou patrocínio. Posterior inclusão/adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e <i>compliance</i>. • Monitorização contínua da efetividade dos donativos e ofertas, com o intuito de verificar se a execução dos projetos/ações realizados cumpre os objetivos do protocolo/contrato celebrado.
Acesso e desvio de fundos	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência da informação intermédia e final; • Monitorização de funções e responsabilização pelas operações; • Acompanhamento e supervisão da atividade por dirigentes; - Sistema de Controlo Interno Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que os mitigam.
Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os Colaboradores devem comunicar aos responsáveis de <i>Compliance</i> qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem. Sobre esse reporte, o responsável a quem for feita a comunicação elabora um parecer com as devidas recomendações. - Assinatura anual, por parte dos membros do conselho de administração e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de

	<p>conflito de interesses, e previamente à abertura de procedimento de contratação, quando for o caso;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de Integridade e adequação. - Mecanismos de controlo, implementados ao nível do processo de compras.
<p>Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos.

ANEXO III

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente			Risco residual
			PO	GI	NR	
Economato	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de Entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial.	B	B	B	B
		Recebimento de ofertas e/ou vantagens	B	B	B	B
	Corrupção ativa Abuso de poder	Acesso/desvio de fundos	B	B	B	B
Gestão Administrativa e Financeira	Corrupção ativa Abuso de poder	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
		Acesso/desvio de fundos	B	B	B	B
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial.	B	B	B	B
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas com elevado índice de corrupção	B	B	B	B
		Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B

Gestão de RH	Corrupção ativa	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Abuso de Poder	Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	B	B	B	B
Atendimento ao cliente / Prestação Serviços	Corrupção passiva	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Recebimento de ofertas e/ou vantagens	B	B	B	B
	Abuso de poder	Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	B	B	B	B
Qualidade e Manutenção	Corrupção passiva	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
		Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Acesso a informação comercialmente sensível/ informação privilegiada ou confidencial.	B	B	B	B
		Recebimento de ofertas e/ou vantagens				
	Corrupção ativa Abuso de poder	Acesso/desvio de fundos	B	B	B	B

PO – Probabilidade de Ocorrência

GI – Grau de Impacto

NR – Nível de Risco